

LEI Nº 1.566

PROCESSO Nº 465-AG

LEI N. 1566 de 29 de novembro  
de 1979

Dispõe sobre concessão de uso, à sociedade Rádio Liberdade Ltda., de um terreno para instalação de sua torre de transmissão.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de concessão de uso e até o dia 31 de dezembro de 1999, a partir da assinatura do respectivo contrato, a área cuja posse pertence ao Patrimônio Municipal, abaixo descrita:

LOCALIZAÇÃO: localiza-se entre o loteamento Parque Residencial «Beira Rio» e o Rio Paraíba;

SITUAÇÃO: situa-se dentro de uma faixa maior reservada a maior implantação de área de bosque;

CARACTERÍSTICAS DA ÁREA: com forma circular, a área apresenta conformações planas

e de pouca declividade, com vegetações características da região onde se localiza;  
MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: o ponto de partida [Estaca «O»] fica encravado, com base de referência, na divisa dos prédios de n.º 8 e n.º 22 da Quadra «M» do Núcleo Residencial «Anna Guilhermina Rodrigues Alves». Da estaca «O», numa extensão em linha reta de 17,00 m (dezessete metros), confronta com a rua n.º 14 até encontrar a Estaca «1». Daí, deflete à esquerda, formando um ângulo de 101º30', passando a confrontar com a rua 6, numa distância de 22,00m (vinte e dois metros); em reta, alcançando a Estaca «2». Desse ponto, com pequena deflexão à direita, formando um ângulo de 9º15' numa extensão em linha reta de 963,00m (novecentos e sessenta e três metros), atinge a Estaca «3». A Estaca «3» será o ponto central da circunferência, cujo raio mede 115,00 [cento e quinze metros], contendo o círculo 41.547,66 m<sup>2</sup> (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), objeto da presente concessão de uso.

Artigo 2.º - A concessão ora autorizada será cedida, independentemente de concorrência, à Sociedade Rádio Liberdade Ltda., nos termos da parte final do § 1.º, do artigo 65, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, para instalação de «torre de transmissão».

Parágrafo único - A concessão de que trata

LEI Nº 1.566

PROCESSO Nº 465-AG

Artigo 3.º—A Sociedade Rádio Liberdade Ltda. terá o prazo de doze (12) meses, contados da data desta Lei, para instalar a torre de transmissão, seu sistema irradiante e proceder ao ajardinamento da área, com gramado em toda sua extensão.

Parágrafo único—Decorrido o prazo previsto neste artigo, a área atualmente utilizada pela comodataria retornará, automaticamente ao domínio público.

Artigo 4.º—Vencido o prazo da concessão, a área concedida reverterá imediatamente ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Erário.

Artigo 5.º—No caso de falência, concordata ou insolvência, de Concessionária ou desrespeito a qualquer artigo desta Lei, ficará resolvida, de pleno direito a concessão, retornando a área ao Patrimônio Público, independentemente de qualquer indenização ou direito de retenção.

Artigo 6.º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1979.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes  
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro das Leis Municipais  
n.º XIII.

Sergio Altino Moreira Ribeiro

Procurador Jurídico

Respondendo pelo

Departamento de Administração